



Universidade Estadual de Maringá - UEM

Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas – PCE

Av. Colombo, 5790 – Bloco C-34 – Sala 05 - 87020-900 - Maringá-Paraná - Fone: (44) 3011-4987 Fax: (44) 3011-4744

www.pce.uem.br - sec-pce@uem.br - pce.uem@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 046/2024-PCE

Aprova normas de credenciamento e permanência no quadro docente do PCE/UEM.

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia, Resolução nº 010/2023-CI/CSA aprovado em 17 de fevereiro de 2023;

Considerando as Normas de Avaliação da Capes;

Considerando a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas, em sua 192ª reunião,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as normas de credenciamento e permanência no quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas a Resolução 036/2018 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 16 de dezembro de 2024.

Profª. Drª. Carlândia Brito Santos Fernandes

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas

NORMAS DE CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA NO QUADRO DOCENTE DO PCE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia, tendo em vista as Normas de Avaliação da CAPES e o regulamento do programa, estabelece as seguintes normas para credenciamento e permanência de docentes no Programa:

Artigo 1º – Os docentes pertencentes ao PCE serão credenciados em uma das categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

§ 1º Para a composição do quadro de Docentes do Programa e respeitando as normas CAPES, o Colegiado do PCE, mantendo, pelo menos, 70% de docentes como Docentes Permanentes.

SOBRE O CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE DOCENTE PERMANENTE

Artigo 2º - Para ser credenciado como Docente Permanente do Programa é necessário:

- a) Possuir título de Doutor ou de Livre Docência.
- b) Ter vínculo efetivo com a UEM ou pertencer a Instituição de ensino internacionalmente reconhecida com produção científica na área de Ciências Econômicas.
- c) Possuir produção científica compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa.
- d) Possuir disponibilidade para ministrar disciplinas no programa de pós-graduação, conforme especificado na Resolução 010/2023-CI/CSA, aprovada em 17/02/2023.
- e) Possuir disponibilidade para orientar ou coorientar alunos de pós-graduação do PCE.
- f) Possuir produção científica (publicada e aceita para publicação) nos últimos 4 (quatro) anos, correspondente, no mínimo, a 200 pontos do Qualis Capes na área de avaliação de Economia, considerando os quatro estratos superiores, conforme Artigo 8º desta Resolução. A pontuação deve ser, no mínimo, de 60 pontos em “aceite” nos respectivos estratos superiores.
- g) Apresentar o pedido de credenciamento, incluindo uma carta de intenções, explicando como suas atividades contribuirão com programa. A mesma deverá ser aprovada pelo colegiado do programa.
- h) Na admissão de novos docentes será avaliado a necessidade do Programa em absorver o profissional na área requerida;

Artigo 3º – Para permanência como Docente Permanente do Programa é necessário:

- a) atenderem ao disposto nos itens **a, b, c, d e e**, do artigo 2º do presente regulamento.
- b) Possuir produção científica (publicada e aceita para publicação), nos últimos 4 (quatro) anos, correspondente, no mínimo, a 200 pontos do Qualis Capes na área de avaliação de Economia, considerando os quatro estratos superiores.

SOBRE O CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE DOCENTE COLABORADOR

Artigo 4º - Os docentes que não atenderem ao disposto no Artigo 2º, automaticamente, serão avaliados como docentes colaboradores do programa.

Artigo 5º - Para ser credenciado como Docente Colaborador do Programa, será necessário:

- a) Possuir título de Doutor ou de Livre Docência.
- b) Ter vínculo efetivo com a UEM ou de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pela Capes ou ainda pertencer a Instituição de ensino internacionalmente reconhecida com produção científica na área de Ciências Econômicas.
- c) Possuir produção científica compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa.
- d) Possuir disponibilidade para ministrar cursos de curta duração ou disciplinas do programa de pós-graduação, conforme especificado na Resolução 010/2023-CI/CSA, aprovada em 17/02/2023.
- e) Possuir disponibilidade para orientar ou coorientar alunos de pós-graduação do PCE.
- f) Possuir produção científica (publicada e aceita para publicação), nos últimos 4 (quatro) anos, correspondente, no mínimo, a 140 pontos do Qualis Capes na área de Economia, considerando os quatro estratos superiores, conforme Artigo 8º desta Resolução.

- No caso de novos credenciamentos, a pontuação deve ser, no mínimo, de 45 pontos em “aceite” nos respectivos estratos superiores.

g) Em caso de critério de desempate, será considerado o histórico avaliado via currículo Lattes.

h) Apresentar o pedido de credenciamento, incluindo uma carta de intenções, explicando como suas atividades contribuirão com o programa. A mesma deverá ser aprovada pelo colegiado do programa.

i) Na admissão de novos docentes será avaliado a necessidade do Programa em absorver o profissional na área requerida;

Artigo 6º - Para permanência como Docente Colaborador é necessário:

a) atender ao disposto nos itens **b, c, d e e** do artigo 5º da presente resolução.

b) Possuir produção científica (publicada e aceita para publicação), nos últimos 4 (quatro) anos, correspondente, no mínimo, a 140 pontos do Qualis Capes na área de Economia, considerando os quatro estratos superiores.

c) Em caso de critério de desempate, serão consideradas as produções científicas classificadas do maior para o menor estrato do Qualis Capes.

SOBRE O CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE DOCENTE VISITANTE

Artigo 7º - Para ser credenciado como Docente Visitante do PCE, os docentes devem possuir vínculo funcional com outras Instituições de ensino, nacional ou internacional, recomendada pela Capes ou Instituições de pesquisa. É necessário ainda:

a) Ter título de Doutor.

b) Colaborar em uma linha de pesquisa do programa, coorientar e, preferencialmente, ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.

c) Possuir produção científica (publicada e aceita para publicação), nos últimos 4 (quatro) anos, correspondente, no mínimo, a 140 pontos do Qualis Capes na área de Economia, considerando os quatro estratos superiores.

§ 1º Os Docentes só poderão coorientar os alunos matriculados do Programa.

§ 2º Os docentes serão automaticamente descredenciados cessado o tempo de permanência no Programa, salvo na condição de coorientador, em que deverão concluir a mesma ou, na impossibilidade, transferir a coorientação para Docente Permanente do PCE.

CONTAGEM DA PONTUAÇÃO

Artigo 8º – A contagem dos pontos, conforme as normas estabelecidas pela Capes obedece à seguinte regra:

a) revistas Qualis Capes na área de avaliação de Economia, considerando os quatro estratos superiores.

§ 1º As pontuações devem seguir o documento da área de Economia vigente.

§ 2º A produção será computada proporcionalmente (média aritmética simples) ao número de coautores pertencentes ao Programa. No caso de credenciamento de um novo docente, esse cálculo também será mantido, caso ocorra a coautoria com docente do Programa.

§ 3º Os artigos científicos e livros aceitos poderão ser computados em apenas um quadriênio, a critério do docente.

Artigo 9º - Os docentes que não atenderem os requisitos necessários para permanecerem como docentes, a cada avaliação da CAPES, serão descredenciados no início do ano subsequente.

Artigo 10 – Os docentes descredenciados deverão transferir a orientação para outro docente do Programa e podendo atuar como coorientadores.

Artigo 11 - Docentes que solicitarem o credenciamento pela primeira vez deverão fazê-lo, preferencialmente, no início de cada quadriênio, respeitando as condições estabelecidas nesta normativa. Neste caso, o credenciamento será válido até o final do quadriênio vigente.

§ 1º Docentes que solicitarem descredenciamento do Programa, em caso de nova solicitação de credenciamento, a mesma deverá ser aprovada pelo Conselho Acadêmico independente da pontuação obtida.

Artigo 12 - A solicitação de credenciamento do docente deve ser encaminhada formalmente ao coordenador do programa anexando-se, para efeito de avaliação a comprovação das atividades dos últimos quatro anos, do currículo Lattes.

§ 1º – O Coordenador nomeará uma Comissão, composta por três docentes do PCE, para a avaliação do pedido de credenciamento. A Comissão deverá emitir um relatório detalhado, que será encaminhado ao Colegiado do curso para discussão e homologação do parecer.

§ 2º – A Comissão avaliará as solicitações de credenciamento docente levando-se em conta a presente normativa.

Artigo 13 - Poderão ser computados pontos referentes a produção científica de artigos e livros com “aceite”, desde que comprovado.

Artigo 14 - O número de docentes que participarão do quadro geral de docentes do PCE será definido a partir da composição do corpo permanente do Programa.

Artigo 15 - O número de docentes que formará o quadro geral de docentes do PCE, será obtido pela multiplicação do número de docentes permanentes pelo fator 1,43, de tal forma que os docentes permanentes representarão 70% do quadro geral.

Artigo 16 - A criação de vagas para docente colaborador ficará vinculada à expansão do corpo de docentes permanentes.

Artigo 17 – Docentes descredenciados em um quadriênio, por não atingirem a produção científica mínima exigida nas categorias definidas no Artigo 2º, poderão solicitar credenciamento para o quadriênio seguinte, de acordo com este regulamento.

Artigo 18 – Quando o número de docentes do Corpo Docente do PCE não atingir o mínimo estabelecido pela Capes para um programa de pós-graduação, a Coordenação, com a anuência do Conselho Acadêmico, completará o corpo docente até o número mínimo exigido pelo documento de área da Economia Capes, com os docentes melhor classificados, conforme Artigos 2º, 5º e 8º deste Regulamento.

Artigo 19 – Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Acadêmico de curso do PCE.

Artigo 20 - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.